



EMENDA MODIFICATIVA N.º 03 /2019 - COLEGCTMAT

(Do Sr. Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2019, que “define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal, nos termos do art. 56 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Dê-se ao inciso XIII do Art. 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 12/2019 a seguinte redação:

Art. 3º.....

(...)

XIII - estação transmissora de pequeno porte: É aquela apta a atender um dos seguintes critérios de baixo impacto visual:

a) estação transmissora de radiocomunicação: cujos equipamentos sejam ocultos ou enterrados;

b) estação transmissora de radiocomunicação: cujos os equipamentos de telecomunicações sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privada com cabos de energia subterrâneos, em estruturas de suporte de sinalização viária, harmonizadas em fachadas de prédio residenciais e/ou comerciais;

c) estação transmissora de radiocomunicação: cuja instalação não dependa da construção civil de novas



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**infraestruturas ou não impliquem na alteração da
edificação existente no local.**

JUSTIFICAÇÃO

Após vasto debate, a SINDITELEBRASIL, apresentou suas contribuições técnicas ao texto Legal, no sentido de aprimorar o Projeto de Lei Complementar, para tornar sua aplicação razoável e proporcional.

Com o intuito de tornar mais claro o conceito de ETR de Pequeno Porte, o setor apresentou a proposto, que vem sendo trabalhada em diversos municípios, a exemplo de Porto Alegre e Goiânia, que incorporaram seus termos.

Por todo o aventado, roga-se aos nobres Pares o acatamento da presente Emenda.

Sala das Comissões, em de de 2019.


Deputado **DELMASSO**
Autor